



PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 5.903/2021)

LEI Nº 12.899, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

(Dispõe sobre a desafetação de bens públicos e autoriza o Poder Executivo a alienar os imóveis que especifica e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 282/2023 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam desafetados os imóveis discriminados no Anexo desta Lei, passando a integrar o rol dos bens dominiais.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, onerosamente, os bens imóveis discriminados no Anexo desta Lei, que compõe o patrimônio Municipal.

Art. 3º Os imóveis descritos no Anexo poderão ser objeto de venda, através de competente processo licitatório, observada a legislação em vigor, por preço não inferior ao das respectivas avaliações, atualizadas à época da licitação, mediante laudo fundamentado.

Art. 4º A Administração Pública, ao elaborar o instrumento convocatório para alienação dos imóveis, adotará como critério básico para selecionar a proposta mais vantajosa, dentre outros, o maior preço oferecido acima da avaliação e pago à vista.

Art. 5º Os recursos provenientes da alienação de que trata a presente Lei serão creditados na conta Alienação de Bens, aberta em instituição financeira para fim exclusivo de utilização dos recursos auferidos através da presente, e classificados como Receita de Capital, vedada sua utilização em despesa corrente, em observância ao disposto no art. 44, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 6º O valor apurado em decorrência da alienação de cada imóvel será convertida em renda do Município, cujo produto será obrigatoriamente aplicado em planejamento e execução de obras públicas e infraestrutura, aquisição de equipamentos e materiais permanentes, contrapartida de convênios, programas habitacionais e outros destinados a melhorar as condições de vida da população.

Art. 7º As demais condições para a alienação serão estabelecidas pelo Executivo no respectivo edital, respeitadas as legislações em vigor.

§ 1º Os imóveis objeto de alienação no Município de Sorocaba poderão ser adquiridos através da oferta de créditos líquidos e certos, conforme preceitua o inciso II, § 11, art. 100, da Constituição Federal.





PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 12.899, de 19/10/2023

§ 2º Os editais de venda de imóveis farão menção expressa à faculdade conferida ao credor, pelo inciso II, § 11, art. 100, da Constituição Federal, de ofertar créditos líquidos e certos, próprios ou adquiridos de terceiros, reconhecidos pelo Município, suas autarquias ou fundações públicas, ou por decisão judicial transitada em julgado para compra de imóveis públicos de sua propriedade, além de definir outras condições.

Art. 8º As despesas decorrentes da lavratura e registro da escritura, bem como eventuais encargos correrão por conta do adquirente.

Art. 9º Fica expressamente revogada a Lei nº 10.897, de 4 de julho de 2014.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 19 de outubro de 2 023, 369º da Fundação de Sorocaba.



RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal



DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES
Secretário Jurídico



AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO
Secretária de Governo





PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 12.899, de 19/10/2023


TIAGO DA GUIA OLIVEIRA

Secretário da Habitação e Regularização Fundiária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





ANEXO

RELAÇÃO DE IMÓVEIS:

1º Imóvel: Um terreno com a área de 4.855,00 m² (quatro mil, oitocentos e cinquenta e cinco metros quadrados), sito no Bairro Córrego - Fundo, perímetro urbano, neste Município; situado a Rodovia Raposo Tavares, Km 108 + 600 m (cento e oito quilômetros mais seiscentos metros), medindo 82,00 m (oitenta e dois metros) de frente para a referida Rodovia; 55,00 m (cinquenta e cinco metros) nos fundos, confrontando com remanescente de propriedade de Roberto Sandovetti Fluminhan e outros: 70,00 m (setenta metros) do lado direito de quem da estrada olha para a rodovia, confrontando com propriedade de Roberto Sandovetti Fluminhan e outros e 75,02 m (setenta e cinco metros e dois centímetros) do lado esquerdo, onde divide, por cerca de arame, com Antonio Polo ou sucessores. Matrícula nº 4.773.

2º Imóvel: O lote de terreno sob o nº 19, da quadra "K", do loteamento denominado Parque Três Meninos, com a área de 268,00 m² (duzentos e sessenta e oito metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: na frente onde mede 6,00 m (seis metros) em reta, com a Rua nº 13, mais 14,13 m (quatorze metros e treze centímetros) em curva na confluência dessa rua com a rua 12; pelo lado direito de quem da rua 13 olha para o terreno, onde mede 10,00 m (dez metros) com a rua 12, com a qual faz esquina; pelo lado esquerdo onde mede 19,00 m (dezenove metros), com o lote nº 20 e pelos fundos onde mede 15,00 m (quinze metros), com o lote nº 18. Matrícula nº 61.580.

3º Imóvel: O lote de terreno nº 101, da quadra "M" do loteamento denominado "Jardim do Abaeté" com área de 307,62 m² (trezentos e sete metros quadrados e sessenta e dois centésimos de metro quadrado), com as seguintes medidas e confrontações: na frente onde mede 4,00 m (quatro metros) em reta, com a rua 1, mais 14,14 (quatorze metros e quatorze centímetros) em curva, na confluência dessa rua com a rua 14 com a qual faz esquina; pelo lado direito de quem da rua olha para o terreno onde mede 16,00 m (dezesseis metros) com a rua 14, pelo lado esquerdo onde mede 25,00 m (vinte e cinco metros) com o lote nº 102, e nos fundos onde mede 13,00 m (treze metros), com o lote nº 102. Matrícula nº 30.114.

4º Imóvel: o lote de terreno sob o nº 4, da quadra "G", da Vila Guimarães, com frente para a Avenida Ajardinada nº 1, medindo 10,00 m (dez metros) de largura por 30,00 m (trinta metros) de comprimento, encerrando a área de 300,00 m² (trezentos metros quadrados), confrontando pelo lado direito com o lote nº 3; pelo lado esquerdo com o lote nº 5, e no fundo com o lote nº 16. Matrícula nº 22.484.

5º Imóvel: O terreno designado por lote nº 8, do loteamento industrial denominado "Jorge Guilherme Senger", situado no Bairro da Ronda, com as seguintes medidas e confrontações: com frente para a Rua Moacyr Ozeas Guitti, mede em reta 47,00 m (quarenta e sete metros), e mais 31,42 (trinta e um metros e quarenta e dois centímetros) em curva, na confluência da citada Rua Moacyr Ozeas Guitti, com a Rua 4, com a qual faz esquina; do lado direito, de quem da rua olha para o imóvel, mede 29,00 m (vinte e nove metros), confronta com a Rua 4; do lado esquerdo, na mesma situação, mede 49,00 m (quarenta e nove metros), confronta com o lote nº 6; e nos fundos, mede 67,00 m (sessenta e sete





PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 12.899, de 19/10/2023

metros), confronta com o lote nº 7, encerrando área de 3.197,16 m² (três mil, cento e noventa e sete metros quadrados e dezesseis centésimos de metro quadrado). Matrícula nº 214.716 do 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Sorocaba.

6º Imóvel: O terreno designado por lote nº 7, do loteamento industrial denominado "Jorge Guilherme Senger", situado no Bairro da Ronda, com as seguintes medidas e confrontações: com frente para a Avenida Comendador Camilo Julio, mede em reta 47,00 metros, e mais 31,42 metros em curva, na confluência da citada Avenida Comendador Camilo Julio, com a Rua 4, com a qual faz esquina; do lado direito, de quem da Avenida olha para o imóvel, mede 76,00 metros, confronta com o lote nº 6; do lado esquerdo, na mesma situação, onde mede 56,00 metros, confronta com a Rua 4; e nos fundos, onde mede 67,00 metros, confronta com o lote nº 8, encerrando área de 5.006,16 metros quadrados. Matrícula nº 214.715 do 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Sorocaba.

7º Imóvel: Um terreno designado por Área Institucional, do loteamento denominado "Jardim Residencial Tivoli Park", situado nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: tem início em um ponto localizado no canto direito de quem olha da Estrada Municipal da Vossoroca; daí segue em reta 29,06 metros, deflete à direita e segue em reta 42,21 metros, confrontando ambas as medidas com a referida Estrada; deflete à direita e segue em reta 207,94 metros, confrontando com a propriedade de Nidia Cepellos de Sampaio e Benedito José Sampaio; deflete à direita e segue em reta 28,27 metros, deflete à direita e segue em reta 140,91 metros, deflete à direita e segue em reta 115,92 metros, confrontando essas medidas com a Área Reservada; atingindo o ponto de origem desta descrição, perfazendo uma área de 13.409,92 metros quadrados. Matrícula nº 128.902 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba - Estado de São Paulo.





PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 12.899, de 19/10/2023

JUSTIFICATIVA

SEJ-DCDAO-PL-EX-68/2023

Processo nº 5.903/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a alienação de imóveis no Município.

O projeto visa possibilitar a alienação, mediante processo licitatório, regrado pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dos imóveis descritos no anexo. Importante frisar que as alienações ora ventiladas não comprometem, em nada, a prestação dos serviços públicos destinados à população municipal, tendo em vista que são imóveis que, por suas condições e peculiaridades, são dispensáveis para o perfeito atendimento das necessidades públicas de responsabilidade da administração.

Outrossim, precisamos destacar que, havendo no Município bens imóveis sem destinação específica para uso da coletividade, torna-se imperioso que a administração procure formas de aplicar políticas públicas que beneficiem diretamente o cidadão.

Nesse caso, o proveito econômico auferido com as alienações será destinado a programas habitacionais no Município e a aquisição de equipamentos públicos que possam, de forma efetiva, trazer benefícios a coletividade, diverso do que ocorre com os imóveis em questão.

Tal medida favorecerá milhares de pessoas, visando uma gestão eficiente dos recursos patrimoniais imobiliários, bem como a arrecadação de recursos financeiros para atender as demandas de investimentos, favorecimento na construção e manutenção de UBS, hospital público municipal, escolas além de proporcionar uma nova e eficaz destinação aos imóveis públicos, uma destinação produtiva utilizada em sua alienação como um dos instrumentos para o alcance dos seus objetivos desta urbe.

Vale mencionar, ainda, que Município não auferirá qualquer vantagem econômica com a exploração dos imóveis ora alienados, pelo contrário, os custos com a manutenção dos prédios consomem considerável gama de recursos.

Assim, tendo a pretensão de proporcionando melhorias na qualidade de vida dos sorocabanos, através de investimento robusto nas áreas mais carentes, conto com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares, no sentido de transformar o presente projeto em Lei, reitero protestos de elevada estima e consideração, solicitando que a apreciação do mesmo se dê em REGIME DE URGÊNCIA.

